



**LEI MUNICIPAL N° 3.789, DE 03 DE AGOSTO DE 2011.**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A.*

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 113.082,00 (cento e treze mil e oitenta e dois reais), observado as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa um Computador por Aluno, instituído pela Lei nº 12.249, de 14 de junho de 2010 (PROUCA).

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no "caput" serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, para alunos das redes públicas da educação básica no âmbito do Programa um Computador por Aluno, nos termos da Resolução CMN nº 3.770, de 03.08.2009, CMN nº 3.780, de 26.08.2009 e suas alterações.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

& 1º. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.



GABINETE DO PREFEITO

**& 2º.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, se no presente caso, houver previsão legal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.756, de 1º de junho de 2011.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE AGOSTO DE 2011.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**

**Período:** 03/08/2011 a 17/08/2011

**LOCAL:** ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL